



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0216.4/2021

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que "Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina", para instituir a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia.

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, autuado sob nº 0216.4/2021, de iniciativa do Deputado Marcius Machado, que visa instituir, em Santa Catarina, a Semana de Conscientização sobre a Trombofilia, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de janeiro, com o propósito de divulgar “informações a respeito dos sintomas, da importância do diagnóstico precoce, e do tratamento adequado para a doença”, conforme anunciam os seus arts. 1º e 2º.

Lida na Sessão Plenária do dia 15 de junho de 2021, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sendo deliberado, preliminarmente, pela aprovação do requerimento de diligência externa proposto pelo Relator, Deputado Valdir Cobalchini, com o objetivo de colher o pronunciamento técnico da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e da Secretaria de Estado da Administração (SEA), a respeito da matéria (pp. 5 a 7 dos autos eletrônicos).

Em resposta ao aludido diligenciamento, assim se posicionaram os órgãos ouvidos:

- 1) SEA (fl. 14 dos autos físicos): aduz que o tema não lhe é afeto, sugerindo seja consultada a Fundação Catarinense de Cultura (FCC);





2) SES (fls.17 a 18-2): por meio de sua Consultoria Jurídica, manifesta-se pela constitucionalidade da matéria. Menciona, também, que o projeto atende ao interesse público, face o entendimento externado pela Superintendência dos Hospitais Públicos (fl. 15), do qual extraio os seguintes excertos:

[...]

Considerando que Em 16 de setembro é celebrado o Dia Nacional de Combate e Prevenção à Trombose. A data foi instituída pela Lei no 12.629/2.012 e tem como principais objetivos aumentar a conscientização sobre a doença, reduzir o número de casos não diagnosticados, incrementar medidas para prevenção baseada em evidências, incentivar sistemas de cuidados de saúde de forma a criar estratégias para garantir "melhores práticas" para a prevenção, diagnóstico e tratamento e incrementar os recursos adequados para estas ações e o apoio à pesquisa para reduzir a carga da doença trombótica.

Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabeleceu uma meta global para reduzir em 25% o número de mortes prematuras por doenças não infecciosas até 2025. Para isso é fundamental focar em medidas para redução da trombose, bem como no esclarecimento à população das suas causas e principalmente prevenção.

Esta Superintendência é favorável à instituição da Semana de Conscientização sobre Trombofilia.

[...]

3) PGE (fls. 19-2 a 21): considera não haver óbice constitucional ou legal à tramitação da presente proposta legislativa.

Após conhecer o entendimento dos órgãos diligenciados acerca da matéria, a CCJ, por unanimidade, decidiu por admitir a continuidade da tramitação processual determinada para o presente Projeto de Lei (pp. 31 a 34).

A posteriori, a proposição veio a esta Comissão de Saúde, em que fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.





II – VOTO:

Da análise dos autos, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 79, I¹, e 144, III², ambos do Regimento Interno deste Poder, constato que a norma projetada atende ao interesse público, porquanto tem o propósito de divulgar informações a respeito dos sintomas, da importância do diagnóstico precoce e do tratamento adequado para a trombose.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 144, III, 146, I³, e 149, parágrafo único⁴, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0216.4/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Schefffer
Relator

¹Art. 79. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Saúde, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos relativos à saúde;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

³ Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

⁴ Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

